



vendas novas
era uma vez uma princesa

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Segunda Alteração ao Regulamento do Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna a público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 28 de outubro de 2020, deliberou aprovar a segunda alteração ao Regulamento do Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas, que veio a ser aprovado pela Assembleia Municipal em Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2021, o qual entrará em vigor no dia imediato após a sua publicitação no Diário da República.

O documento poderá ser consultado no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cm-vendasnovas.pt).

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 9 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

Assinado por: **LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS**

Num. de Identificação: B1123702216

Data: 2021.04.12 09:13:28+01'00'

N.º Registo: SAI_CMVN/2021/793

N.º Processo: 100.10.400.00/2021/5





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Segunda alteração ao Regulamento do Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de participação de medicamentos, tributados à taxa legal de 6% (taxa mínima), e de 23% (taxa máxima) mediante apresentação imperiosa de prescrição médica aos idosos mais carenciados de Vendas Novas.

Artigo 4º

Definições

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) «Medicamentos» - produtos vendidos pelas farmácias aderentes tributados com taxa mínima de IVA (6%) ou máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica.

Artigo 5º

Beneficiários

- 1 - [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) Existência de despesas em medicação comprovadas por declaração da farmácia, em nome do candidato, com a média de despesa mensal em medicação dos últimos 12 meses, conforme definição apresentada na alínea d) do artigo 4º;
 - e) [*Anterior alínea d)*]
- 2 - [...]

Artigo 6º

Cálculo do Rendimento Mensal Per Capita

Para efeitos da alínea c) do número 1 do artigo anterior, o rendimento mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-DM}{3 \times N}$$





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Sendo que:

C = Rendimento mensal per capita do agregado familiar;

R = Somatório dos últimos três meses dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo agregado familiar;

DM = Despesa média mensal do candidato em medicação, comprovado mediante declaração da farmácia;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 7º

Condições de Acesso

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

i. [...]

ii. [...]

iii. Em caso de desemprego, apresentar comprovativo da situação mediante declaração do ISS,IP.

iv. Declaração de inscrição nos serviços locais do IEFP, de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, e que estejam em situação de desemprego à data da apresentação da candidatura;

v. Declaração de matrícula e frequência de estabelecimento de ensino dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos que, no ano letivo a que respeita a candidatura, se encontrem a estudar.

d) Declaração da farmácia com o montante médio mensal gasto pelo candidato nos últimos 12 meses;

e) [*Anterior alínea d)*]

f) [*Anterior alínea e)*]

2 - [...]

3 - A candidatura é individual, mesmo que haja mais do que um elemento no agregado familiar com condições de candidatura.

Artigo 10º

Critério de Seleção e de Desempate

Para efeitos de atribuição do presente apoio, os candidatos admitidos serão ordenados, por ordem crescente do rendimento per capita familiar e, em caso de empate, será dada preferência ao candidato com maior despesa em medicação.

Artigo 11º

Procedimentos

1 - Após análise das candidaturas, será elaborada uma listagem dos beneficiários a apoiar e excluir, a deliberar pela Câmara Municipal.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

2 - A listagem dos candidatos apoiados será enviada para as farmácias aderentes do Concelho que será acompanhada de uma folha de registos para cada beneficiário.

3 - [Anterior n.º 2]

4 - [Anterior n.º 3]

5 - [Anterior n.º 4]

6 - [Anterior n.º 5]

7 - [Anterior n.º 6]

8 - [Anterior n.º 7]

9 - [Anterior n.º 8]

10 - [Anterior n.º 9]

11 - [Anterior n.º 10]

Artigo 15º

Obrigações dos Beneficiários

No âmbito do presente regulamento, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o Município se a residência for alterada, ou em caso de óbito do beneficiário;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Informar o Município em caso de perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 18º

Confidencialidade

Todos os intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos beneficiários.

Artigo 19º

(Anterior artigo 18.º)

Artigo 20º

(Anterior artigo 19.º)

Artigo 21º

(Anterior artigo 20.º)





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Regulamento Municipal Do Programa De Participação De Medicamentos Aos Idosos Carentes do Concelho de Vendas Novas (segunda alteração)

PREÂMBULO

Os idosos são tradicionalmente um grupo social com dificuldades reconhecidas que advém, sobretudo dos seus baixos rendimentos e das elevadas despesas na área da saúde, com a toma regular de medicação.

Casos há em que o idoso se vê obrigado a escolher entre o medicamento e outras despesas fixas, sendo até a alimentação colocada muitas vezes em segundo plano. Esta dificuldade conduz frequentemente ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade, como será a medicação.

Foi a pensar nestas pessoas que o Município de Vendas Novas decidiu criar, em 2016, o Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos mais Carentes de Vendas Novas, como forma de amenizar as dificuldades atrás expostas.

Volvidas quatro edições do programa, é possível detetar algumas fragilidades na versão inicial do regulamento que apenas sofreu, no final de 2016, um ajuste referente ao período de validade do cartão.

Assim, uma das questões em que a versão anterior era omissa era na definição do conceito de medicamento, permitindo a utilização do cartão para aquisição dos diversos produtos vendidos pelas farmácias. Para obviar esta matéria, propõe-se, na atual versão, a definição de «medicamentos» como “produtos vendidos pelas farmácias aderentes, tributados com taxa mínima de IVA (6%), ou máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica”.

Paralelamente, importa tornar mais equitativo o acesso ao programa, trazendo para a análise as despesas com medicação dos candidatos. Assim, esta variável terá, nesta versão, uma dupla função. Por um lado, entra como elemento integrante da capitação do candidato, podendo fazer diminuir o seu rendimento *per capita*. Por outro lado, em vez do fator «idade», será o montante em despesas de medicação a servir de critério de desempate entre candidatos com a mesma capitação. Poderá, pois, acontecer num casal, se se encontrar numa posição de empate, e caso os membros tenham despesas em medicação diferentes, que um seja beneficiado e outro não, como já sucedia com o fator «idade».

Ora, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e da ação social nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que, ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete às câmaras municipais participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, através do presente Regulamento e das alterações introduzidas pretende-se definir as condições de acesso e os procedimentos que regulamentam a atribuição da participação municipal às despesas com a aquisição de medicamentos, de forma a contribuir para a melhoria das condições de vida dos munícipes mais idosos com baixos rendimentos.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, elaborou-se o Regulamento do Programa de Participação aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas, submetido pela Câmara Municipal, na sua reunião de 2 de março de 2016, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, tendo sido, para o efeito, publicado, no dia 24 de março, na 2ª série do Diário da República, de acordo com o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sendo aprovado, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal em 25 de maio de 2016 e por deliberação da Assembleia Municipal a 24 de junho de 2016, tendo a Câmara Municipal, na sua reunião de 9 de novembro de 2016, aprovado a primeira alteração ao mesmo, que veio a ser aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 19 de novembro de 2016.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de participação de medicamentos, tributados à taxa legal de 6% (taxa mínima), e de 23% (taxa máxima) mediante apresentação imperiosa de prescrição médica aos idosos mais carenciados de Vendas Novas.

Artigo 2º

Objetivos

O programa tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos aos munícipes residentes no Concelho de Vendas Novas com idade igual ou superior a 65 anos e que se encontrem em situação de comprovada carência económica.

Artigo 3º

Montante de Participação e Número de Beneficiários

O montante de participação, o número de beneficiários e o período e local para apresentação de candidaturas é definido anualmente pela Câmara Municipal de Vendas Novas e será publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e a publicar no sítio da internet do Município de Vendas Novas, bem como através de outros suportes de divulgação considerados adequados.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- a) «Agregado familiar» - o conjunto de pessoas que residem em economia comum na mesma habitação, constituído pelo candidato e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;
- b) «Rendimento mensal ilíquido» - o conjunto de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, nomeadamente, pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos ou do estrangeiro), vencimentos, rendimentos prediais, prestações sociais (subsídio de doença/Subsídio de desemprego Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção) ou outros rendimentos.
- c) «Alojamento familiar» - local distinto e independente, constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício, que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado.
- d) «Medicamentos» - produtos vendidos pelas farmácias aderentes tributados com taxa mínima de IVA (6%) ou máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica.

Artigo 5º

Beneficiários

1 - O presente regulamento destina-se a munícipes que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Recenseados e residentes no Concelho de Vendas Novas há mais de 2 anos, em alojamento familiar;
- c) Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do salário mínimo;
- d) Existência de despesas em medicação comprovadas por declaração da farmácia, em nome do candidato, com a média de despesa mensal em medicação dos últimos 12 meses, conforme definição apresentada na alínea d) do artigo 4º;
- e) Ausência de dívidas para com as Autarquias locais de Vendas Novas por parte do requerente do direito à comparticipação ou de qualquer outro elemento do agregado familiar;

2 - Para além dos casos referidos no nº 1 deste artigo, o Município de Vendas Novas poderá, através de aprovação da Câmara Municipal e a título excecional, abranger outros beneficiários, mediante proposta devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 6º

Cálculo do Rendimento Mensal *Per Capita*

1. Para efeitos da alínea c) do número 1 do artigo anterior, o rendimento mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-DM}{3 \times N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

R = Somatório dos últimos três meses dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo agregado familiar;

DM = Despesa média mensal do candidato em medicação, comprovado mediante declaração da farmácia;

N = Número de elementos do agregado familiar.

TÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 7º

Condições de Acesso

1 - A comparticipação nas despesas com medicamentos é requerida através de formulário próprio, dentro do período estabelecido para o efeito, e entregue no Serviço de Desenvolvimento Social e nas Juntas de Freguesia de Vendas Novas e de Landeira (ou nos locais definidos nos termos do artigo 3º), com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do candidato e restantes elementos do agregado familiar;
- b) Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social (ou cartão de pensionista) do candidato e restantes elementos do agregado familiar, nos casos em que se aplique;
- c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar do candidato, nomeadamente:
 - i. Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção emitidos pelo Serviço de Finanças;
 - ii. Cópia dos recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos ou do estrangeiro), vencimentos, rendimentos prediais, prestações sociais (subsídio de doença/Subsídio de desemprego Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção) ou de outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, dos três meses anteriores à candidatura;
 - iii. Em caso de desemprego, apresentar comprovativo da situação mediante declaração do ISS,IP.
 - iv. Declaração de inscrição nos serviços locais do IEF, de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, e que estejam em situação de desemprego à data da apresentação da candidatura;
 - v. Declaração de matrícula e frequência de estabelecimento de ensino dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos que, no ano letivo a que respeita a candidatura, se encontrem a estudar.
- d) Declaração da farmácia com o montante médio mensal gasto pelo candidato nos últimos 12 meses;
- e) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar residência há mais de 2 anos, número de eleitor e composição do agregado familiar;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

f) Declaração de honra em como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não auferir quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.

2 - A candidatura ao apoio definido no presente regulamento não confere o direito imediato ao apoio.

3 - A candidatura é individual, mesmo que haja mais do que um elemento no agregado familiar com condições de candidatura.

Artigo 8º

Análise das Candidaturas

1 - As candidaturas serão analisadas pelo Serviço de Desenvolvimento Social com base na informação apresentada no formulário de candidatura e respetivos documentos anexos.

2 - O Município de Vendas Novas pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares para instrução ou atualização dos respetivos processos, podendo, igualmente, realizar diligências complementares, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e ainda solicitar documentos e informações ao candidato ou a outras entidades.

3 - Os documentos e as informações resultantes das diligências previstas no número anterior integram o processo e serão considerados na análise, ordenação e seleção dos candidatos para efeitos de atribuição do presente apoio.

Artigo 9º

Causas de Exclusão

Os candidatos são excluídos caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não preencham as condições de acesso previstas no presente regulamento;
- b) Não apresentem a documentação prevista no artigo 7º ou outros documentos e informações solicitadas nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
- c) Prestem falsas declarações, falsifiquem documentos ou ocultem informações relativas à condição social e financeira do seu agregado familiar;
- d) Tenham dívidas para com as autarquias locais;
- e) Fiquem posicionados em lugar não elegível na lista de ordenação de candidatos, ordenada nos termos do artigo 10º.

Artigo 10º

CrITÉrio de Seleção e de Desempate

Para efeitos de atribuição do presente apoio, os candidatos admitidos serão ordenados, por ordem crescente do rendimento *per capita* familiar e, em caso de empate, será dada preferência ao candidato com maior despesa em medicação.

Artigo 11º

Procedimentos





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- 1 - Após análise das candidaturas, será elaborada uma listagem dos beneficiários a apoiar e excluir, a deliberar pela Câmara Municipal.
- 2 - A listagem dos candidatos apoiados será enviada para as farmácias aderentes do Concelho que será acompanhada de uma folha de registos para cada beneficiário.
- 3 - O candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.
- 4 - Para cada beneficiário do programa será emitido um cartão, cujo prazo de validade termina um ano após a sua emissão;
- 5 - O beneficiário poderá utilizar o apoio em qualquer uma das farmácias aderentes, podendo alternar entre farmácias.
- 6 - O Município manterá uma ficha permanentemente atualizada com conta corrente do beneficiário.
- 7 - Mediante os valores constantes na conta corrente do beneficiário, o Município de Vendas Novas pagará às farmácias aderentes os valores assumidos pelo beneficiário, com periodicidade mensal.
- 8 - Para efeitos do número anterior, a farmácia enviará o valor de débito e respetivos comprovativos ao Município de Vendas Novas até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento.
- 9 - A conta corrente do beneficiário terminará quando tiver atingido o montante máximo de comparticipação previsto no artigo 3º, ou no final do período de validade do cartão de beneficiário.
- 10 - Na aquisição de medicamentos em que termine o saldo do apoio atribuído, o valor remanescente, até 5€, será da responsabilidade do Município. A partir desse limite máximo de plafond, o beneficiário assume todos os encargos.
- 11 - O apoio posterior exige nova candidatura, no âmbito do novo período de candidaturas, nos termos do artigo 3º.

Artigo 12º

Gestão do Montante do Apoio

- 1 - A comparticipação pode esgotar-se numa única aquisição ou ser debitada de forma faseada.
- 2 - O apoio concedido é intransmissível.
- 3 - O direito atribuído ao abrigo do presente regulamento cessa um ano após a emissão do cartão de beneficiário, independentemente da sua utilização integral, não havendo lugar a qualquer tipo de reembolso nem acumulação com a eventual atribuição do ano seguinte.

Artigo 13º

Competências do Município

No âmbito do presente regulamento, constituem competências do Município:

- a) Averiguação das condições de acesso, análise dos processos e ordenação dos candidatos nos termos do artigo 10º;
- b) Informação dos candidatos da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
- c) Emissão do cartão de beneficiário;
- d) Elaboração de listagem de beneficiários apoiados;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- e) Envio para as farmácias da listagem dos beneficiários;
- f) Fiscalização das normas de determinadas do presente regulamento;
- g) Pagamento mensal às farmácias aderentes nos termos do nº 6 do artigo 11º.

Artigo 14º

Competências das Farmácias

No âmbito do presente regulamento, constituem competências das Farmácias aderentes:

- a) Rececionar a lista com a identificação dos beneficiários do apoio;
- b) Proceder ao registo dos montantes debitados e respetivo saldo, quer no cartão de beneficiário, quer na sua ficha de cliente;
- c) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos ao Município até ao oitavo dia de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento;
- d) Informar os munícipes idosos que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos sobre o programa municipal de apoio.

Artigo 15º

Obrigações dos Beneficiários

No âmbito do presente regulamento, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o Município se a residência for alterada, ou em caso de óbito do beneficiário;
- b) Apresentar sempre o Cartão de Beneficiário do programa para efeitos de usufruto do apoio;
- c) Recorrer ao Serviço de Desenvolvimento Social do Município de Vendas Novas sempre que verificar alguma situação anómala relativamente ao apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação da respetiva documentação, no período publicitado nos termos do artigo 3º.
- e) Informar o Município em caso de perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 16º

Suspensão do Apoio

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão do apoio.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17º

Divulgação

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho, nomeadamente, através das farmácias aderentes.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 18º

Confidencialidade

Todos os intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos beneficiários.

Artigo 19º

Alterações ao Regulamento

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou consideradas necessárias.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

Segunda alteração ao Regulamento do Programa de Participação aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas publicada no Diário da República n.º 79/2021, Série II de 2021-04-23, Aviso (extrato) n.º 7619/2021, após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 28 de outubro de 2020, e pela Assembleia Municipal na sessão de 18 de dezembro de 2020.

